



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS

## RESOLUÇÃO N° N° 602, DE 11 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre o Sistema de Gerenciamento de Propaganda Partidária Gratuita - SisAntena, no âmbito da Justiça Eleitoral do Estado de Tocantins.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, inc. XIV, de seu Regimento Interno,

CONSIDERANDO o restabelecimento do direito de veiculação da propaganda partidária gratuita por meio de inserções pela Lei nº 14.291/2022, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 35 da Resolução TSE nº 23.679/2022 e a necessidade de regulamentação de procedimentos complementares para os requerimentos de veiculação de propaganda partidária no âmbito deste Regional,

### RESOLVE:

#### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Estabelecer, no âmbito da Justiça Eleitoral do Estado de Tocantins, o Sistema de Gerenciamento de Propaganda Partidária Gratuita - SisAntena, que passa a ser regido por esta Resolução.

**Art. 2º** O SisAntena foi desenvolvido pela Secretaria Judiciária e pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal.

**Art. 3º** A utilização do SisAntena é obrigatória pelos Órgãos Partidários Estaduais para indicação de sua preferência em datas de veiculação das inserções estaduais, nos termos do art. 7º, inc. II, da Resolução TSE nº 23.679/2022.

**Parágrafo único.** Os requerimentos que não forem registrados no SisAntena perderão o direito de preferência na indicação das datas para a veiculação das inserções.

**Art. 4º** O SisAntena é composto por três módulos: Módulo Interno, Módulo Consulta Pública e Módulo Externo.

#### CAPÍTULO II DO MÓDULO INTERNO

**Art. 5º** O Módulo Interno, de uso exclusivo da Justiça Eleitoral, destina-se à

realização dos seguintes procedimentos:

**I** - cadastramento dos Órgãos Partidários Estaduais e seus respectivos usuários e usuárias, a fim de requererem a veiculação de suas respectivas propagandas partidárias no Tocantins;

**II** - validação do agendamento das datas e da quantidade de inserções requeridas, nos termos em que forem deferidas pelo Tribunal Regional Eleitoral, em observância ao art. 50-B, § 1º, I, II, e III da Lei nº 9.096/95, com a redação da Lei nº 14.291/2022;

**III** - registro de eventuais decisões judiciais que importem a cassação de tempo da propaganda partidária;

**IV** - emissão de relatórios dos dados constantes do sistema.

## **CAPÍTULO III** **DO MÓDULO CONSULTA PÚBLICA**

**Art. 6º** O Módulo Consulta Pública do SisAntena, disponível no sítio do Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins, possibilita, após o deferimento dos pedidos:

**I** - acesso ao plano de mídia de veiculação para as inserções em cada semestre e;

**II** - emissão de relatórios de conferência para os órgãos partidários e emissoras de rádio e televisão.

## **CAPÍTULO IV** **DO MÓDULO EXTERNO**

**Art. 7º** O acesso ao Módulo Externo do Sistema de Gerenciamento de Propaganda Partidária Gratuita - SisAntena será realizado com login e senha individual, mediante cadastro prévio de usuário ou usuária externo, perante a Secretaria Judiciária e Gestão da Informação do Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins.

**Parágrafo único.** O pedido de credenciamento de usuários e usuárias no SisAntena será encaminhado pelos Órgãos Partidários Estaduais, por meio de seu representante legal, para o endereço eletrônico "seproc1@tre-to.jus.br e seproc2@tre-to.jus.br" e nele deverão constar os seguintes dados:

**I** - nome completo do usuário ou usuária;

**II** - número do título de eleitor;

**III** - endereço eletrônico (e-mail); e

**IV** - denominação e sigla partidária.

**Art. 8º** Somente as agremiações que obtiverem o direito à veiculação da propaganda partidária serão habilitadas para o uso do sistema.

**Art. 9º** Os Órgãos Partidários Estaduais deverão utilizar o SisAntena para agendamento das inserções estaduais a partir do dia 1º de novembro, quando relativas à veiculação no primeiro semestre do ano seguinte e, a partir do dia 10 de maio, quando relativas à veiculação no segundo semestre de ano não eleitoral.

**§ 1º** Os dias de veiculação das inserções regionais serão às segundas-feiras, quartas-feiras e sextas-feiras. (Lei nº 9.096/1995, art. 50-A, § 11, II)

**§ 2º** O Sistema limitará o tempo total de propaganda por semestre, para cada partido, calculado conforme o art. 50-B, § 1º, da Lei nº 9.096/1995 e Portaria específica da Presidência do Tribunal Superior Eleitoral (art. 6º, § 2º, da Resolução TSE nº 23.679/2022).

**§ 3º** O Sistema será atualizado após a efetivação de cada novo agendamento, permitindo que seja conferido se as inserções requeridas se encontram disponíveis ou se já estão reservadas por Partido que tenha requerido previamente.

**§ 4º** Concluído o agendamento pelo usuário ou usuária, o Sistema emitirá requerimento que deverá ser utilizado para o peticionamento no Processo Judicial Eletrônico - PJe 2º Grau, no prazo de 2 (dois) dias de sua emissão, respeitados os prazos de requerimento de propaganda partidária previstos no art. 6º, I e II da Resolução TSE nº 23.679/2022, sob pena do cancelamento de sua reserva de datas.

**§ 5º** No caso de cancelamento da reserva da data agendada, em virtude da não protocolização do pedido no prazo, o usuário ou usuária poderá iniciar nova marcação nas datas disponíveis, observado o prazo previsto no caput do art. 8º desta Resolução.

**§ 6º** Havendo decisão de cassação de tempo a ser efetivada no semestre, o sistema deduzirá da quantidade de inserções às quais o partido teria direito o tempo abarcado pela cassação.

## CAPÍTULO V DO PETICIONAMENTO E SUA APRECIAÇÃO

### Seção I Protocolização do Pedido

**Art. 10.** O requerimento gerado pelo SisAntena deverá ser protocolado no Processo Judicial Eletrônico - PJe 2º Grau, na classe Propaganda Partidária - PropPart, no período compreendido entre os dias 1º e 14 de novembro, em se tratando de propaganda a ser veiculada no primeiro semestre do próximo ano e, de 10 a 25 de maio, quando se tratar de veiculação no segundo semestre de anos não eleitorais.

**§ 1º** Os pedidos encaminhados fora dos prazos previstos no caput não serão conhecidos, excepcionados os casos em que o prazo final recair em dias de feriados ou finais de semana, quando será prorrogado para o dia útil seguinte.

**§ 2º** Nos casos de alterações decorrentes de incorporação, fusão e nova totalização após a apresentação do requerimento, com a publicação da respectiva Portaria pelo Tribunal Superior Eleitoral com nova atribuição de tempo para as agremiações, a Secretaria Judiciária e Gestão da Informação do Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins intimará o requerente para que se manifeste, em 2 (dois) dias, indicando as datas das inserções que deverão ser descontadas ou acrescidas.

### Seção II Julgamento e Comunicação às Emissoras

**Art. 11.** O requerimento subscrito pelo (a) representante legal do órgão partidário será decidido monocraticamente pelo(a) Relator(a), que autorizará ou não a veiculação da propaganda pelo tempo requerido, e determinará à Secretaria Judiciária que proceda a respectiva anotação no SisAntena.

**§ 1º** O órgão partidário ao qual for deferido o direito de veicular inserções

deverá comunicar às emissoras que escolher, com antecedência mínima de 7 (sete) dias da data designada para a primeira veiculação, o interesse em que sua propaganda partidária seja por elas transmitida.

**§ 2º** A comunicação a que se refere o §1º deste artigo será acompanhada de cópia integral da decisão ou de cópia da certidão do julgamento que autorizar a veiculação, bem como do respectivo mapa de mídia, devendo o partido político, ainda, informar à emissora o endereço eletrônico por meio do qual poderá ser contatado e os dados das pessoas credenciadas para a entrega de mídias.

**§ 3º** As inserções serão entregues pelos partidos políticos às emissoras em dias úteis, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do início da transmissão.

## CAPÍTULO VI DA ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA

**Art. 12.** A administração do Sistema de Gerenciamento de Propaganda Partidária Gratuita - SisAntena será realizada pela Secretaria Judiciária e Gestão da Informação do Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins, por intermédio de usuários e usuárias internos do Sistema.

## CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 13.** O Partido Político deverá indicar, nos respectivos autos, para eventual cumprimento de ordem judicial de cessação da veiculação, as emissoras de rádio e televisão que foram escolhidas e comunicadas para transmissão de sua propaganda partidária, nos termos do art. 12 da Resolução TSE n.º 23.679/2022.

**Art. 14.** A Secretaria de Judiciária e Gestão da Informação do Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins promoverá as instruções necessárias aos Órgãos Partidários Estaduais para utilização do Módulo Externo do Sistema de Gerenciamento de Propaganda Partidária Gratuita - SisAntena.

**Art. 15.** Os pedidos de veiculação de propaganda partidária que não tenham observado os procedimentos previstos nesta Resolução serão diligenciados para complementação ou adequação no prazo de 2 (dois) dias contados da notificação, sob pena de não conhecimento.

**Art. 16.** A Secretaria Judiciária e Gestão da Informações do Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins intimará de ofício o partido político que deixar de cumprir o disposto no art. 17, caput, da Resolução TSE nº 23.679/2022, sem prejuízo do disposto no § 2º do referido artigo.

**Art. 17.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Palmas-TO, 11 de abril de 2025.

**Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES**  
**Presidente**



Documento assinado eletronicamente em 11/04/2025, às 16:16, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**Desembargador ADOLFO AMARO MENDES**  
**Vice-Presidente/Corregedor Regional Eleitoral**



Documento assinado eletronicamente em 11/04/2025, às 16:42, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**SILVANA MARIA PARFIENIUK**  
**Juíza Membro**



Documento assinado eletronicamente em 11/04/2025, às 17:28, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**RODRIGO MARK FREITAS**  
**Procurador Regional Eleitoral**



Documento assinado eletronicamente em 11/04/2025, às 17:33, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**RODRIGO DE MENESSES DOS SANTOS**  
**Juiz Membro**



Documento assinado eletronicamente em 14/04/2025, às 14:42, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**MARCELO AUGUSTO FERRARI FACCIONI**  
**Juiz Membro**



Documento assinado eletronicamente em 15/04/2025, às 09:47, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**ANTONIO PAIM BROGLIO**  
**Juiz Membro**



Documento assinado eletronicamente em 15/04/2025, às 14:04, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**WAGMAR ROBERTO SILVA**  
**Juiz Membro**



Documento assinado eletronicamente em 15/04/2025, às 14:28, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-to.jus.br/autenticar> informando o código verificador **000012302444078** e o código CRC **AA92E9D4**.

---

0002649-79.2024.6.27.8070

000012302444078v7